



Universidade Federal de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Diretoria de Licitações e Contratos

CARTILHA ELETRÔNICA

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Universidade Federal de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Diretoria de Licitações e Contratos

CARTILHA ELETRÔNICA

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

REITOR

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

VICE-REITORA

Florisbela de Arruda Câmara Siqueira e Campos

CHEFE DO GABINETE

Lenita Almeida Amaral

PRÓ-REITORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Niedja Paula S. Veras de Albuquerque

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Thiago José Galvão das Neves

1. Licitação x Contratação Direta

Contratações na Administração Pública:

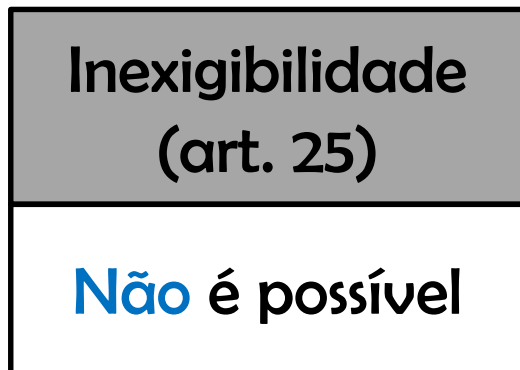


REGRA: **Licitar**



EXCEÇÃO: **Contratação direta, sem licitação**

2. Inexigibilidade ≠ Dispensa

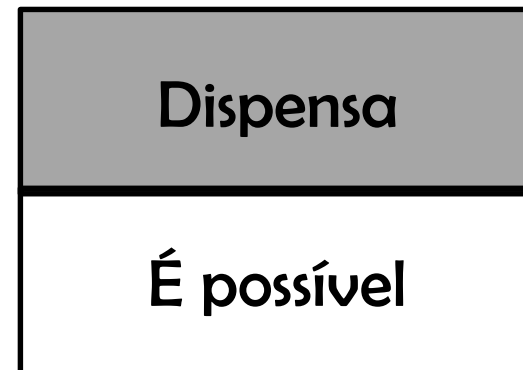


- ✓ inviável a realização de certame licitatório
- ✓ rol exemplificativo



Aplicação do **Caput** do art. 25

Competição



Licitação

DISPENSADA (art. 17)

- ✓ lei **determina** que não haverá licitação
- ✓ rol **taxativo**

Licitação

DISPENSÁVEL (art. 24)

- ✓ Decisão **discricionária** da Administração
- ✓ rol **taxativo**

3. Inexigibilidade – Art. 25 da Lei nº 8666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

incisos

I

II

III

**Fornecedor
exclusivo**

**Serviços técnicos
especializados >
Art. 13**

**Artistas
consagrados**

3. Inexigibilidade – Art. 25 da Lei nº 8666/1993

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, **vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Fornecedor exclusivo

- Marca não pode ser a única escolha
- Precisa de **respaldo técnico**
- **Singularidade** – *ex.: cortadora a laser*
- **Tecnicamente justificável**: características e especificações exclusivas para fins de padronização, conforme art. 7º, §5º c/c art. 15, I. da Lei nº 8.666/1993.

3. Inexigibilidade – Art. 25 da Lei nº 8666/1993

II - para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13¹** desta Lei, de **natureza singular²**, com profissionais ou empresas de **notória especialização³**, **vedada** a inexigibilidade **para serviços de publicidade e divulgação⁴**;



Serviços técnicos especializados

- **4 critérios cumulativos**
- Singular: não é um serviço comum que possa ser prestado por qualquer empresa
- Notória especialização: § 1º do art. 25



3. Inexigibilidade – Art. 25 da Lei nº 8666/1993

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Artistas consagrados



3. Inexigibilidade – Art. 25 da Lei nº 8666/1993



E se não for possível competição e o objeto não puder ser enquadrado em nenhum desses incisos?



Utiliza o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

4. Dispensa

Arts. 17 e 24 da Lei nº 8.666/1993

- É possível **competição**
- **Rol taxativo**



Licitação
DISPENSADA (art. 17)

- ✓ lei **determina** que não haverá licitação
- ✓ a própria lei dispensa o procedimento
- ✓ todos são **casos de alienação: bens móveis** (inciso I) e **bens imóveis** (inciso II)

Licitação
DISPENSÁVEL (art. 24)

- ✓ Decisão **discricionária** da Administração autorizada pela lei
- ✓ Licita se quiser

4. Dispensa

E se não se enquadrar em nenhum dos artigos e incisos?



LICITAÇÃO



4. Licitação DISPENSÁVEL – art. 24

Categorias

- 1) Pequeno valor
- 2) Situações excepcionais
- 3) Objeto
- 4) Pessoa

Valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, em vigor a partir de 19/07/2018.

1) Pequeno valor*



- Até R\$ 33.000,00 – obras e serviços de engenharia (**inciso I**)
- Até R\$ 17.600,00 – outros serviços e compras e para alienações, nos casos previstos na Lei (**inciso II**)



As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas Preferencialmente por Cotação Eletrônica (Art. 1º, Portaria MPOG 306 13/12/2001)

4. Licitação DISPENSÁVEL – art. 24

2) Situações excepcionais (*exemplos*)

- Guerra ou Grave perturbação da ordem – inciso III
- Emergência ou Calamidade pública – **máx. 180 dias**, vedada prorrogação contratual – inciso IV

Entendimentos do TCU – inciso IV:



1ª corrente – incabível quando a situação de emergência resultar de falta de planejamento, incúria ou inércia administrativa


2ª corrente – não distingue emergência real e a mencionada acima, todavia, na segunda, apurando a responsabilidade

4. Licitação DISPENSÁVEL – art. 24

2) Situações excepcionais (*exemplos*)

- **Licitação deserta** (sem interessados) – não pode ser repetida – inciso V
- **Licitação fracassada (com preços manifestamente superiores aos de mercado)** – posterior convocação pelo § 3º do Art. 48 LLC - Inciso VII

Entendimentos – inciso V e VII:

 **Manual Contratação Direta TCU** – Como medida de precaução, antes de contratar diretamente, é importante reavaliar a documentação exigida para habilitação (se for o caso), mas, principalmente, reconsiderar os critérios de aceitabilidade da proposta, verificando a metodologia de apuração da estimativa de preços - essencial que sejam investigados os motivos pelos quais a licitação não obteve êxito

4. Licitação DISPENSÁVEL – art. 24

3) Objeto (*exemplos*)

- **compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração
- **contratação de remanescente** de obra, serviço ou fornecimento, **decorrente de rescisão contratual** – obedecer ordem de classificação da licitação anterior e aceitar mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (**inciso XI**)



Inciso XI – rescisão e não prorrogação contratual
Acórdão 1134/2017 Plenário – TCU e
Informativo LC/TCU nº 324

4. Licitação DISPENSÁVEL – art. 24

4) Pessoa (*exemplos*)

- **empresa pública ou sociedade de economia mista** com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços
- **organizações sociais** para atividades contempladas no contrato de gestão
- fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com **concessionário, permissionário ou autorizado**



4. Licitação DISPENSÁVEL – art. 24

Marco Legal CTI – LEI 13.243/16 – art. 4º

Lei 8666/93 – Inc. XX do art. 6º (conceituação)

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - **bens, insumos, serviços e obras** necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

4. Licitação DISPENSÁVEL – art. 24

Marco Legal CTI – Inc. XXI, art 24.

~~XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~XXI para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

ETAPAS

1. Estudos Preliminares

2. Gerenciamento de Riscos

3. Projeto Básico (PB)

§ 2º Art.20 da IN 05/2018
SEGES/MPDG

Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas 1 e 2 ficam **dispensadas** quando se tratar de:

1) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites **dos incisos I e II do art. 24** da Lei nº 8.666/1993;

ou

2) contratações previstas nos **incisos IV e XI do art. 24** da Lei nº 8.666/1993.



5. Tramitação básica – na UFPE

	Quem?	Competência
1º	Agente ou Setor competente	Elaboração { Termo de Disp. ou Inex. (assina) Declaração
2º	Autoridade Competente	Aprovação { Termo de Disp. ou Inex. (assina) Declaração (assina)
3º	DLC/PROGEST	Habilitação, análise prévia e instrução
4º	Gabinete do Reitor	Encaminha à PF/UFPE
5º	PF/UFPE	Análise jurídica / Parecer Jurídico
6º	Autoridade Máxima	Ratifica
7º	DLC/PROGEST	Publicação no D.O.U. – máx. em até 5 dias

5. Tramitação básica – na UFPE

Inexigibilidade (art. 25)

- **Sempre** passa pelo Autoridade Máxima (Reitor) para **ratificar**;
- **Sempre** passa também pela PF/UFPE os que tiverem valores acima dos limites estabelecidos nos incisos I (R\$ 17.600) e II (R\$ 33.000) do art. 24.



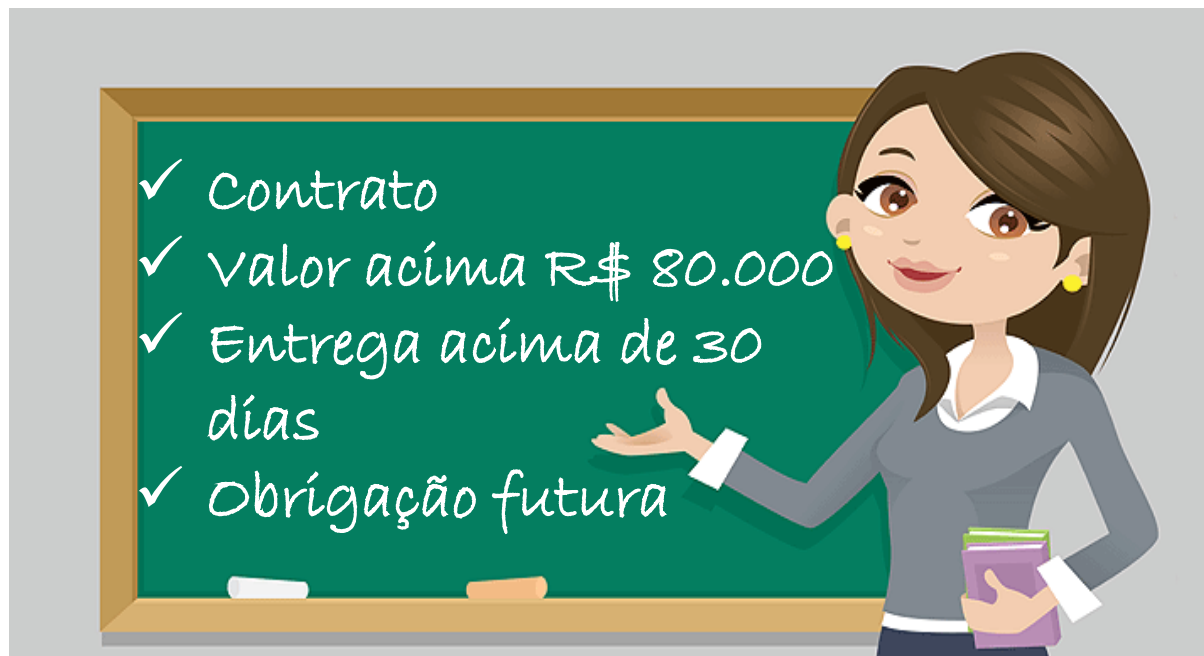
E as contratações diretas
(por dispensa) de
PEQUENO VALOR
(R\$ 17.600 e R\$ 33.000)?

Dispensa (art. 24, incisos I e II)

- ✓ **Não** passa pela PF/UFPE nem pelo Gabinete do Reitor
- ✓ **DLC se manifesta** sobre existência de licitações
- ✓ **Autoridade competente** (ordenador de despesas) **autoriza**
- ✓ **Segue direto** para pagamento

OBS.: Todas as demais situações de dispensa devem ser submetidas à PF/UFPE e à Autoridade Máxima (Reitor) para Ratificação.

5. Tramitação básica – na UFPE



Contratações diretas de **PEQUENO VALOR** - R\$ 17.600,00 e R\$ 33.000,00



Orientação Normativa
AGU nº 46/2014 –
casos em que dispensa
análise jurídica

- ✓ **DLC publica** e prepara **minuta contratual**
- ✓ **Minuta contratual** é submetida à análise e aprovação da **PF/UFPE**

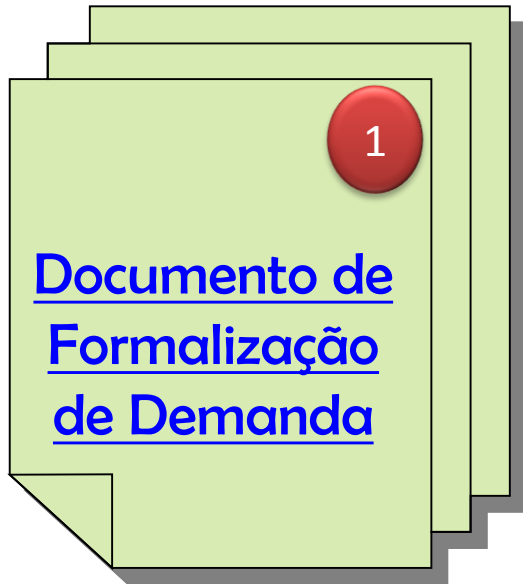
6. Tramitação – Art. 24, Incisos I e II

Quem?

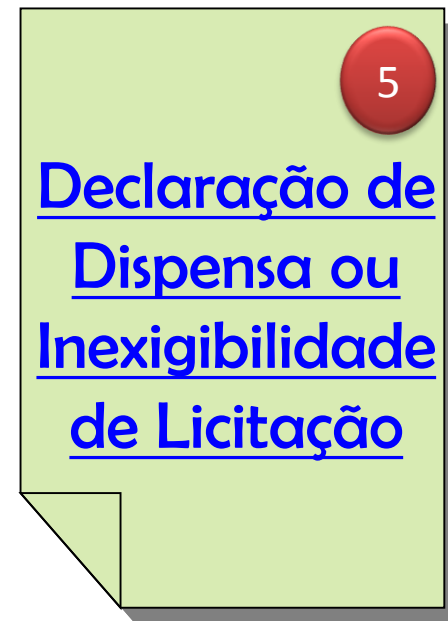
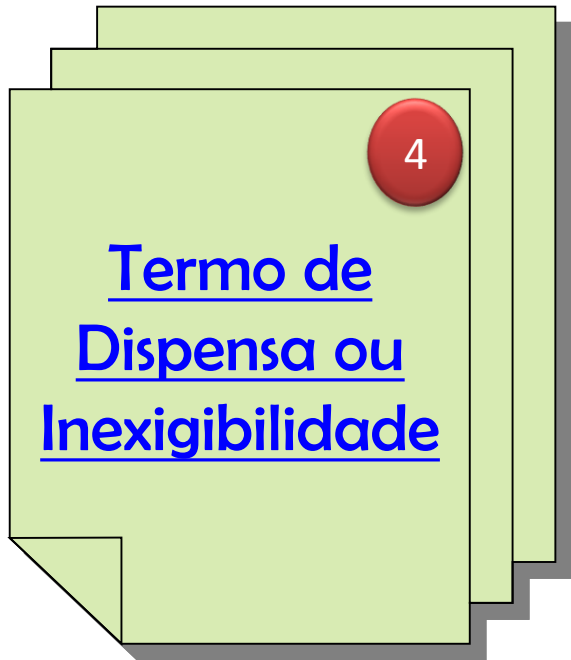
Competência

1º	Agente ou Setor competente	Elaboração { Termo de Disp. ou Inex. (assina)
2º	Agente ou Setor competente	Verificar <i>Lista</i> e instruir
3º	Agente ou Setor competente	Habilitação - verificar a regularidade fiscal
4º	DLC/PROGEST	Manifestação sobre a existência de licitações
5º	Autoridade Competente	Aprovação/ Autorização { Termo de Disp. ou Inex. (assina) Declaração (assina)

7. Artefatos



7. Artefatos



8. Certidões – situação do Beneficiário



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

SICAF

- ✓ Relatório de **Ocorrências**
- ✓ **Vínculo** com o serviço público
- ✓ Ocorrências **impeditivas indiretas**
- ✓ Regularidade Fiscal **Federal** – **Receita, INSS, FGTS e Trabalhista** (CNDT)
- ✓ Regularidade Fiscal **Estadual**
- ✓ Regularidade Fiscal **Municipal**
- ✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

- ✓ Inscrição no **CADIN** (emitido através do SIAFI);
- ✓ STF - constitucionalidade do artigo 6º da Lei 10.522/2002 - **inscrição do CADIN não é impeditiva a contratação pública**. Porém, deve ser notificada sobre situação e ser solicitada a regularização;
- ✓ Acórdão TCU 1134/2017 – Plenário: consultar cadastros de regularidade.



8. Certidões – situação do Beneficiário



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Certidão – **TCU**:

contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces



Certidão – **CNJ**:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Extrato da consulta no **CEIS**: www.portaltransparencia.gov.br/ceis

9. Declarações

6

Declaração de
inexistência de
fatos
supervenientes

7

Declaração de
cumprimento aos
termos da Lei nº
9.854/99



- assinada, sendo original ou cópia autenticada
- com data recente

Obs.: a autenticação pode ser feita por servidor público mediante conferência da cópia com a original

10. Proposta da Beneficiária

8

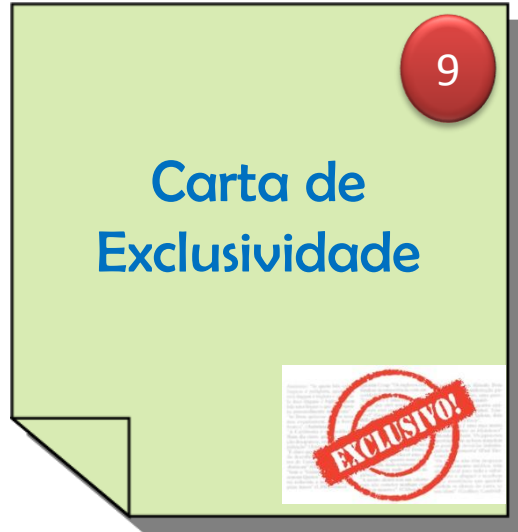
Proposta da Beneficiária



- **dados completos** da empresa e do representante legal
- **assinada**, sendo **original** ou **cópia autenticada**
- **válida**, com **data recente**
- **descrição detalhada** do produto ou serviço (como este ocorrerá, etc.)
- **Valor unitário, valor global** e valores mensais (quando for o caso)

Obs.: a autenticação pode ser feita por servidor público mediante conferência da cópia com a original

11. Carta de Exclusividade - INEXIGIBILIDADE



MUITA ATENÇÃO!!!



- **Quais poderes? Fornecedor exclusivo** para comercializar, participar de certames licitatórios, assinar contratos, assistência técnica, etc.???
- **Podem emitir essa Carta:** Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
- **assinada,** sendo **original** ou **cópia autenticada**
- **válida**

Obs.: a autenticação pode ser feita por servidor público mediante conferência da cópia com a original

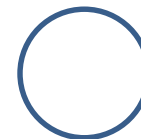
11. Carta de Exclusividade - INEXIGIBILIDADE



E se a representante aqui no Brasil **não tiver poderes para assinar contrato?**



Pode ser um caso de:
Importação Direta



12. Orçamentos



EXEMPLOS:

- No **mínimo 3 (três) orçamentos** de empresas, além do orçamento já solicitado à beneficiária da dispensa ou inexigibilidade
- Cópias de **notas de empenho** (*Comprasnet* e carimbo do servidor)
- **Notas fiscais** ou **contratos** recentes, etc.

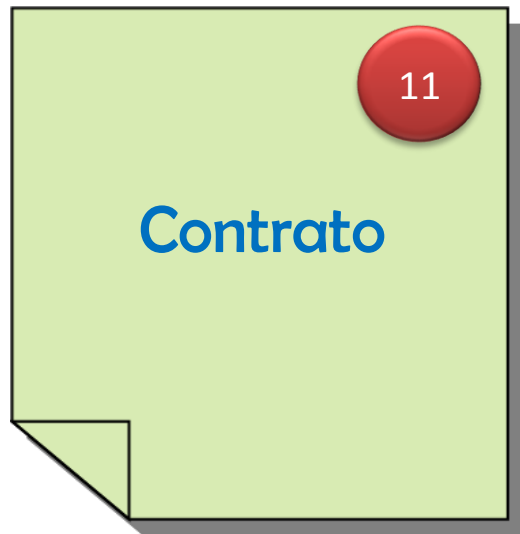
OBJETIVO:

comprovação dos preços praticados pela beneficiária a outros entes públicos e/ou privados, ou seja, que está compatível com o praticado no mercado, devendo ficar claro quais parâmetros de pesquisa foram aplicados na situação em tela.

OBS.: Caso o agente ou setor competente tenha apresentado menos de 03 preços, é necessário **JUSTIFICAR**.



13. Contrato



- **DLC elabora minuta contratual**
- **Minuta contratual é submetida à análise e aprovação da PF/UFPE**
- **Necessita de contrato – rol exemplificativo:**
 - ✓ **Entrega acima de 30 dias**, independente do valor
 - ✓ **Entrega imediata** (em até 30 dias) com valor global **acima de R\$ 80.000,00**
 - ✓ **Obrigação futura**
 - ✓ A depender da **natureza e grau de complexidade do objeto** (ex.: manutenção preventiva e corretiva de elevador)

14. Lista de Verificação – Instrução e composição processual

Lista de Verificação 12

Contratação Direta:
Pequeno valor
(incisos I e II do art. 24
da lei 8.666/1993)



Lista de Verificação 13

Contratação direta:
art. 17, a partir do
inciso III do art. 24 e
art. 25 da Lei
8.666/1993



GESTÃO, Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 05:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>>. Acesso em: 09.07.2017.

GESTÃO, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **PORTARIA Nº 306:** Aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços - módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306_01.htm>. Acesso em: 17.08.2017.

REPÚBLICA, Presidência da. **LEI Nº 8.666:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 17.08.2017.

REPÚBLICA, Presidência da. **LEI Nº 10.522:** Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10522.htm>. Acesso em: 17.08.2017.

UNIÃO, Advocacia-Geral da. **Listas de verificação e modelos de minutas de editais e anexos da AGU.** AGU: Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos, atualizado em 2018. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265>. Acesso em: 09.07.2018.

UNIÃO, Advocacia-Geral da. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 46**. Advogado-Geral da União: Luís Inácio Lucena Adams. AGU, 2014. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/1184009>>. Acesso em: 17.08.2017.

UNIÃO, Tribunal de Contas da. **ACÓRDÃO Nº 1134**: Relatório de auditoria de conformidade integrante do conjunto de trabalhos executados sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios de recursos em contratações de bens e serviços, tendo como foco o exame da regularidade dos procedimentos adotados na Comissão Nacional de Energia Nuclear – Cnen. Relator: Augusto Sherman. 2017. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/2616120168.PROC/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2/false>>. Acesso em: 17.08.2017.

UNIÃO, Tribunal de Contas da. **INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 324**. TCU: 2017. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>>. Acesso em: 09.07.2018.

UNIÃO, Tribunal de Contas da. **MANUAL DE COMPRAS DIRETAS**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/manuais-e-orientacoes/>>. Acesso em: 17.08.2017.